

*COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL*  
*CEE - PALMITOS/SC*

RESOLUÇÃO Nº 001 /2019

DEFINE CONDUTAS AOS (ÀS)  
CANDIDATOS (AS) DEVIDAMENTE  
HABILITADOS (AS) AO PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DE 2019 E AOS SEUS  
PREPOSTOS.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em reunião realizada no dia 05 de Setembro para deliberar sobre os questionamentos surgidos na reunião de apresentação dos candidatos à eleição Unificada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmitos,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o ART.14 da Resolução do CONANDA nº 170/2014 e a Edital nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que entre outras providências, fixou a data de 06 de Outubro de 2019, para a realização do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todas as candidatas, assim como prevenir e coibir práticas de conduta abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive na quebra do quesito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todas as candidatas/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es)

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Resolve:

ART. 1º Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- I. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

- IV. caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- V. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- VI. colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- VII. fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- VIII. Fica proibida a propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, mediante distribuição de materiais impressos em órgãos localizados em edificações do município de Palmitos, do Estado e da União;
- IX. confeccionar, utilizar ou distribuir, o candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- X. usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XI. efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- XII. contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

<b>1.) No dia do processo de escolha</b>
--

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

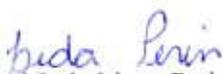
ART.2º Fica autorizado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o envio aos órgãos citados no inciso "VIII" desta resolução, a relação com a nominata dos candidatos para divulgação, em ordem de inscrição.

ART. 3º Fica permitida a campanha eleitoral por meio de mensagens eletrônicas e pela "INTERNET" conforme Lei das Eleições nº 9504 de 30 de Setembro de 1997, do TSE, nos termos do Art.57 "A" e seguintes, ficando vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, bem como, é de inteira responsabilidade do candidato as publicações realizadas.

ART. 4º O período lícito de propaganda encerra-se 02(dois) dias antes da data marcada para o pleito.

ART. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmitos,SC, 05 de Setembro de 2019.

  
Leda Maria Matte Perin  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral